



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 346, mandando trancar as penas disciplinares até 14 de Maio, aos militares de terra e mar, quando provem ter contribuído para o movimento revolucionário constitucionalista.
Lei n.º 347, autorizando o Governo a prover definitivamente o lugar de amanuense da secretaria da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 1:832 e 1:833, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:957 e 15:105, em que eram recorrentes Carlos José Borges, de Ponta Delgada, Luís Baptista da Silva Caldeira, do Pôrto.

Ministério da Marinha:

Lei n.º 348, mandando aplicar o saldo disponível do crédito aberto para despesas resultantes da conflagração europeia em 1915 a despesas de igual proveniência no ano económico de 1915-1916.
Rectificação à portaria n.º 445, de 13 de Agosto, relativa à concessão de um local destinado à pesca da sardinha.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:834, esclarecendo as disposições do decreto n.º 1:145, de 28 de Novembro de 1914, acêrca de concessão de terrenos.
Decreto n.º 1:835, acrescentando ao artigo 89.º do regulamento postal ultramarino um novo parágrafo, em que se estabelece uma gratificação aos empregados que prestem serviço fora das horas do expediente.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:836, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 15:269, interposto por Luís Calleja e António Boceta, de Madrid.
Decreto n.º 1:837, transferindo várias verbas dentro do orçamento de 1914-1915.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI N.º 346

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São mandadas trancar as penas disciplinares averbadas nos respectivos registos até 14 de Maio de 1915 aos militares de terra e mar, desde que comprovem por atestados das autoridades superiores ou outro meio de prova convincente que contribuíram para o movimento revolucionário constitucionalista daquela data.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha, e o Ministro da Guerra, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 347

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a prover definitivamente no lugar de amanuense da Secretaria da Imprensa Nacional de Lisboa, o cidadão Francisco Afonso Rodrigues.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 18 de Agosto de 1915.— *Joaquim Teófilo Braga—José Augusto Ferreira da Silva.*

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 1:832

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 14:957, oportunamente interposto por Carlos José Borges, de Ponta Delgada, contra o despacho do Ministro do Interior, de 20 de Junho de 1914, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 157, que nomeou, precedendo concurso, Roberto Arruda, para o lugar de escrivão intérprete da Estação de Saúde de Ponta Delgada, e de que foi relator o vogal efectivo, Dr. Abel de Andrade;

Mostra-se que, tendo sido nomeado Roberto Arruda para o lugar de escrivão intérprete da Estação de Saúde de Ponta Delgada, por despacho do Ministro do Interior, de 20 de Junho de 1914, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 157, recorreu Carlos José Borges, de Ponta Delgada, desse despacho para o Supremo Tribunal Administrativo, em 25 de Julho desse mesmo ano, alegando:

— que, por aviso publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 55, de 9 de Março de 1914, foi pôsto a concurso o lugar de escrivão intérprete da Estação de Saúde de Ponta Delgada, indicando-se os documentos com que os candidatos deviam instruir os seus requerimentos de admissão;

— que o recorrido Roberto Arruda não provou que fôsse maior e que houvesse satisfeito aos preceitos da lei de recrutamento, como prova o documento de fl. 3, donde resulta que o recorrido não antecipou o seu alistamento como voluntário no exército, o portanto não satisfizes aos preceitos da lei do recrutamento, pois que sómente no ano de 1915 deve ser recenseado para o serviço militar;

— que, nestes termos, deve ser anulado o despacho recorrido.

Mostra-se que foi ouvido o Ministro recorrido e o nomeado Roberto Arruda.